



Deliberação nº 85/2019/CFP

Altera a Deliberação nº 67/2018 Interpretação dos Critérios para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando a Deliberação número 67/2018, de 10 de outubro, da Comissão da Função Pública e que aprovou a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que dentre os critérios está a conclusão de formação profissional registada no SIGAP;

Considerando que importa definir as ações de formação consideradas para a pontuação;

Considerando que a atribuição de pontos ao candidato à promoção depende do número de horas empregado na formação;

Considerando que o resultado da avaliação de desempenho dos últimos quatro anos constitui um dos critérios;

Considerando que importa definir o limite temporal para consideração do resultado da avaliação de desempenho e para a consideração das penas disciplinares aplicadas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 82ª Reunião Extraordinária, de 11 de abril de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

FIXAR os seguintes parâmetros de pontuação na aplicação dos critérios de promoção previstos nos artigos 13º e 15º, do Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro:

Formação Profissional

- a. Cada dia de atividade registado nos certificados de conclusão de formação profissional, corresponde a 8 horas de formação;
- b. São contadas as horas de formação apenas dos certificados que constam a data de início e de término da formação;

- c. Admite-se a contagem de horas das formações anteriormente registadas no SIGAP, mesmo que não exista documento digitalizado, desde que comprovado que a formação ocorreu dentro do período considerado para promoção;
- d. O período considerado para promoção, previsto no número 2, do artigo 15º refere-se ao período de tempo decorrido desde a última promoção ou nomeação na carreira do candidato;
- e. Certificados de apreciação, louvor ou agradecimento não são considerados para fins de formação profissional;
- f. As horas de formação informadas no certificado prevalecem sobre a contagem de dias prevista na letra “a” acima;
- g. Estão incluídas como ações de formação a participação em disseminações de legislação e regulamentos realizadas pela CFP e as ações de orientação e indução aos novos funcionários públicos.

Avaliação de Desempenho

O resultado da avaliação de desempenho obtido pelo candidato nos últimos quatro anos refere-se às avaliações concluídas e registadas no SIGAP na data de abertura do concurso;

Disciplina

- a. O prazo de três anos de inabilitação de um candidato conta-se a partir da data da assinatura da decisão que aplicou pena disciplinar ao funcionário.
- b. O prazo de cinco anos para a reabilitação de um candidato que recebeu pena disciplinar conta a partir da data do cumprimento da referida pena aplicada ao funcionário.

Publique-se

Díli, 11 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP